

Aprovo / Autorizo / Homologo:

Data: 27 / 04 / 2017

PROCEDIMENTO N.º 13/2017

CONCURSO PÚBLICO

PARA A

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA O SERVIÇO DE GASTRENTEROLOGIA DO
HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA
E.P.E.R.**

CADERNO DE ENCARGOS

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Classificação CPV:
33100000-1, Equipamento médico

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para o serviço de Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R. e respetivos acessórios e elementos complementares, com as especificações técnicas e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
5. O Caderno de Encargos prevalece quanto à definição das condições jurídicas e técnicas na execução dos fornecimentos.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

6. Os fornecedores que tenham dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverão colocá-las à SAUDAÇOR, antes de assumirem qualquer obrigação contratual com a Entidade Contratante.

7. Se, por motivo justificado, e sem que haja negligência ou dolo, o fornecedor não puder colocar as suas dúvidas conforme o estabelecido no número anterior, deverá fazê-lo logo que possível.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do prazo contratual, o contrato manter-se-á em vigor desde a data da notificação da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas até à assinatura do auto de aceitação do equipamento.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrada em funcionamento do equipamento

O cocontratante deverá disponibilizar e assegurar o início do funcionamento dos equipamentos, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, num prazo máximo de 60 dias a contar da notificação da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base aplicável ao presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, é de € **650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros)**, sem o valor do IVA incluído.

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

Seção I

Disposições gerais



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR

SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Hospital do Divino
Espírito Santo



Ponta Delgada, 1999

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do equipamento

1. O cocontratante obriga-se a fornecer no HDES os equipamentos objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à entrada em funcionamento dos mesmos.
3. O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue e instalado.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato;
 - b) Garantia técnica e manutenção do equipamento objeto do contrato, nos termos da Cláusula 11.ª;
 - c) Implementação e execução de um plano de formação destinado aos utilizadores do equipamento objeto do contrato, de forma a dotá-lo dos conhecimentos necessários à sua correta e eficiente utilização, sujeito à aprovação do HDES;
 - d) Obrigação de entrega dos exemplares do manual de utilizador dos equipamentos objeto do fornecimento;

Cláusula 7.ª

Entrega e instalação do equipamento

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados em condições de funcionamento, no prazo constante da proposta adjudicada.
2. Todos os equipamentos objeto do fornecimento devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, nem conter peças, componentes ou equipamentos reciclados ou que já tenham sido previamente utilizados.



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar com a entrega do equipamento objeto do contrato, um manual de operador dos equipamentos em língua portuguesa que permita a sua boa e integral utilização.
4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto do contrato, todos os restantes documentos, manuais técnicos, manuais de operação em formato original que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos, em línguas portuguesa ou inglesa.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega e instalação completa do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante e o HDES, por si ou através de terceiro por eles designados, procedem, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se aquele reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos do equipamento proposto, sem prejuízo de outros que entendam adequados ou convenientes.
3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.
5. Os testes efetuados devem ser registados e compilados sob a forma de um dossier, que ficará depositado à guarda do HDES e servirá de referência de base para comparação com subsequentes testes a realizar no equipamento.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias do equipamento

1. No caso de os testes de aceitação referidos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a conformidade do mesmo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada, o HDES deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDES, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o HDES procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Aos testes previstos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 5 da Cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do equipamento

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargo comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, seus Anexos e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e da entidade adjudicante .
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade do bem adquirido, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo, os bens fornecidos ao abrigo do presente Caderno de Encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 2 anos, para garantia total do equipamento, acessórios e instalações, salvo se for proposto pelo concorrente prazo superior.
2. A garantia prevista no número anterior abrange os seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao correto funcionamento do equipamento, com respeito pelas normas de segurança em vigor:
 - a) A manutenção dos equipamentos, sistemas, instalações, incluindo *updates* e *upgrades* do software;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
 - f) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h) A mão-de-obra.



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.



Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

4. Imediatamente após o HDES ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o cocontratante para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável, fixado pelo HDES, em função do tipo de avaria diagnosticado. A visita para diagnóstico preliminar da avaria deve ocorrer, nos dias úteis, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação pelo HDES e da proposta formulada de acordo com o critério de apreciação Manutenção e Assistência Técnica (MAT) subcritério Qualidade da assistência técnica (QAT) do Programa de Procedimento. Sem prejuízo da obrigação de reparação ou substituição previstas na presente Cláusula, o cocontratante obriga-se a apresentar sempre o diagnóstico preliminar e uma previsão de reposição em serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a visita e nos termos da proposta formulada de acordo com o critério de apreciação Manutenção e Assistência Técnica (MAT) subcritério Qualidade da assistência técnica (QAT) do Programa de Procedimento.
6. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, dentro de tempos de espera adequados fixados pelo HDES e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
7. Durante o período de vigência do contrato, o cocontratante fica ainda obrigado à realização do serviço de manutenção e de conservação (manutenção preventiva) do equipamento objeto do contrato, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados, tendo em vista:
 - a) Garantir a integridade e a manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
 - b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal;
 - c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da atividade de prestação de cuidados de saúde.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

8. O cocontratante deve também assegurar todas as obrigações relativas à manutenção e conservação dos equipamentos adicionais e de substituição, caso necessários.

9. Durante o período de garantia o cocontratante obriga-se a respeitar o *uptime* por si garantido na proposta que deverá ser, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21.ª, alínea b).

10. Na operação e manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, entre outras as normas da Comissão Electrotécnica Internacional (CEI) relativas aos equipamentos de uso médico, nomeadamente as da série IEC60601.

11. Para os efeitos previstos nos n.ºs 7, 8 e 9 da presente Cláusula, o cocontratante fica incumbido de elaborar e apresentar, na data de entrega e instalação do equipamento, um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação pelo HDES, o qual deverá contemplar, designadamente, a realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade dos mesmos, nomeadamente:

- a) As inspeções e testes de acordo com as especificações dos fabricantes e instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis;
- b) As inspeções e testes exigidos por lei ou por outras entidades ou instituições (companhias de seguros, etc.);
- c) Os testes de todos os instrumentos de teste.

12. O contrato de manutenção após garantia, poderá ser alvo de contratação opcional pelo HDES e, em caso de exercício dessa opção, o valor máximo para um contrato de 5 anos será o previsto na proposta do adjudicatário que não poderá ser superior a 300.000 € para o lote 1, 25.000 € para o lote 2 e 25.000 € para o lote 3.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I

Dever de sigilo

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.F.R.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HDES ou à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no respeito pelo preço base previsto na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente Caderno de Encargos, incluindo, designadamente, os relativos ao fabrico, à entrega, transporte, instalação e garantia técnica (manutenção com inclusão total de peças,

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.F.R.

consumíveis, incluindo acessórios e componentes indispensáveis ao correto funcionamento do equipamento, não sendo admitida a limitação de utilização temporal ou outra) do equipamento objeto do contrato, pelo respetivo período de execução.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz, e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado.
3. As faturas devem mencionar em detalhe os equipamentos entregues, conforme ao apresentado na proposta do concurso. Em caso de equipamento devem igualmente mencionar os números de série e data de fabrico.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do montante do equipamento, obra, ou prestação de serviço em falta e da gravidade do incumprimento (por exemplo se impede o funcionamento global ou parcial dum equipamento), nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do fornecimento objeto do contrato, até 1% do valor contratual do equipamento ou prestação de serviço em falta, por cada dia de atraso, sem prejuízo da cláusula penal prevista no n.º 2 da presente cláusula;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento total ou parcial pelo cocontratante, a entidade adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual ou da parte em falta conforme a situação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Não obstante a aplicação das penalidades, a entidade adjudicante, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros cocontratantes os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato

1. A Entidade Contratante pode resolver o Contrato, quando o Adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, quando não preste a caução — quando exigível —, ou quando o Contrato seja grave ou reiteradamente incumprido pelo adjudicatário.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.F.R.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
- a) Se o atraso, total ou parcial, nos fornecimentos e prestação de serviços objeto do contrato provocar um atraso que exceda 30 (trinta) dias no prazo global ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
 - b) Quando houver indisponibilidade de funcionamento do equipamento objeto do contrato por período superior a 5 (cinco) dias úteis;
 - c) Se for atingido o montante máximo previsto de penalidades;
 - d) Se o Adjudicatário proceder à cessão da posição contratual sem autorização da Entidade Contratante;
 - e) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao Adjudicatário;
 - f) Se o Adjudicatário em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela Entidade Contratante;
 - g) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objeto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;
 - h) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela Entidade Contratante no Contrato.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada F.P.E.R.

Cláusula 18.ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) se a Entidade Contratante se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
 - b) quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração à Entidade Contratante e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a Entidade Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros a que houver lugar.

CAPÍTULO V

SEGUROS

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes de viação sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, ou ainda pelo pessoal e equipamento do HDES, até conclusão das prestações de serviço do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
2. O cocontratante deve celebrar, à sua custa, contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do HDES, bem como de quaisquer elementos indicados por este, que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. A entidade adjudicante ou o HDES podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais referidos no n.º 2 devem ter um capital mínimo seguro no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros), por pessoa segura.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastrenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

5. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. O cocontratante declara expressamente que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito pela legislação portuguesa em vigor.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação dos serviços a prestar por parte do cocontratante dependerá de autorização prévia por parte da entidade adjudicante e do HDES.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de
Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todos os encargos e despesas derivadas da prestação da caução, da redução do contrato a escrito e do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 24.^a

Disposições legais e contratuais aplicáveis

1. Na celebração do Contrato, observar-se-á o disposto:
 - a) No Código dos Contratos Públicos (Decreto Lei 18/2008 de 29 de Janeiro);
 - b) No Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de Dezembro
 - c) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;
 - d) Nos documentos contratuais;



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Hospital do Divino
Espírito Santo


Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
Lote 1	1.1	Processador de vídeo de alta definição	Processador com pelo menos três das seguintes saídas de vídeo digital e analógico: HDTV, SDTV, HD-SDI, SDI, DVI. Possibilidade de utilização multidisciplinar. Com sistema de cromoscopia.	4	545 000 €
	1.2	Fonte de Luz Fria	Fonte de luz com lâmpada de xénon de 300 W (admitem-se propostas baseadas em LED com nível de iluminação equivalente). Indicação do tempo de vida da lâmpada. Lâmpada extra em <i>stand-by</i>	4	
	1.3	Monitor de alta definição (diagonal de pelo menos 24")	Sistema de alta definição (1080 linhas ou superior)	4	
	1.4	Monitor (escravo dos anteriores)	Sistema de alta definição (1080 linhas ou superior)	4	



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Hospital do Divino
Espírito Santo

Processamento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
	1.5	Videogastrosκόpio	Sistema de alta definição (1080 linhas ou superior). Com sistema de cromoscopia. Conector à prova de água. Ângulo de visão mínimo de 140 graus. Profundidade de campo mínimo 2-100 mm.	5	
	1.6	Videogastrosκόpio pediátrico	Sistema de alta definição (1080 linhas ou superior). Conector à prova de água. Com sistema de cromoscopia. Profundidade de campo mínima 2-100 mm. Tubo de inserção com rigidez progressiva. Ângulo de visão mínimo de 140 graus.	1	
	1.7	Videogastrosκόpio terapéutico	Sistema de alta definição (1080 linhas ou superior). Com dois canais de trabalho de diferentes diâmetros. Com sistema de cromoscopia. Ângulo de visão mínimo de 140 graus. Profundidade de campo mínima 2-100 mm.	1	
	1.8	Videocolonosκόpio	Sistema de alta definição (1080 linhas ou superior). Com sistema de cromoscopia. Conector à prova de água. Ângulo de visão mínimo de 140 graus. Profundidade de campo mínima 2-100 mm. Tubo de inserção com rigidez progressiva.	5	



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



Hospital do Divino
Espírito Santo

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta

Delgada E.P.E.R.

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
	1.9	Enteroscópio	Sistema de balão único. Ângulo de visão mínimo de 140 graus. Com sistema de cromoscopia. Profundidade de campo mínima 3-100 mm. Tubos de introdução (<i>overtube</i>) de utilização direta sem montagem de peças. Unidade de Insuflação com sistema automático de deteção de sobrepressão.	1	
	1.10	Endoscópio ultrafino	Canal exterior (aprox.) 5,8 mm. Canal de trabalho (aprox.) 2,8 mm. Ângulo de visão mínimo de 140 graus. Com sistema de cromoscopia. Profundidade de campo mínima 3-100 mm.	1	
	1.11	Videoduodenoscópio	Ângulos de visão mínimos de 100 graus frontal e 5 graus retro. Com sistema NBI - cromoscopia. Possibilidade de utilização de sistemas de troca rápida de acessórios (tipo guias curtas) com elevador de travamento.	2	
	1.12	Bomba de Água		1	
	1.13	Insuflador de CO ₂		1	



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Hospital do Divino
Espírito Santo
ALICORNIA, 111
9100-101 Horta

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
	1.14	Ecógrafo digital com elastosonografia	Processador de ecografia linear com as seguintes funções: modo B, eco harmónico tecidual, elastonografia, <i>doppler</i> de onda pulsada, fluxo de alta resolução, contraste harmónico e mini-sonda.	1	
	Nota	Em caso de incompatibilidade dos processadores com os ecoendoscópios existentes (Olympus GF EU 160, GF CT 180) deverá ser fornecido um videoecoendoscópio terapêutico linear e um videoecoendoscópio terapêutico radial.			

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
Lote 2	2.1	Máquina de desinfeção de endoscópios	Lavadora-desinfetadora de endoscópio para limpeza controlada e desinfeção de endoscópios flexíveis, com 2 bacias operando separadamente garantindo contacto mínimo entre o endoscópio e a bacia para maximizar o contacto entre o endoscópio e os líquidos de processo. Resultados rastreáveis, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento do utilizador/operador e dos instrumentos através do sistema de leitura de códigos de barras ou RFID (<i>Radio Frequency Identification</i>);	2	55 000 €



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A.

Hospital do Divino
Espírito Santo

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.R.

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
			<ul style="list-style-type: none">• Teste de vazamento no início do ciclo e monitorização contínua durante todas as fases do ciclo com paragem automática do ciclo em caso de anomalia;• Bombas individuais dedicadas, controlo de pressão e fluxo para cada canal do endoscópio;• Sistema de controlo de canal de pressão e fluxo individual com registo de dados durante todo o ciclo;• Conformidade com os requisitos essenciais da Diretiva 93/42/CEE relativa aos dispositivos médicos e estão em conformidade com a parte 1 e parte 4 da norma ISO 15883;• Filtro de ar esterilizado integrado para teste de vazamento de canal, purga e secagem• Registo de dados ao longo de todo o programa de lavagem e desinfeção e parâmetros do instrumento, visualizados graficamente;• Documentação completa em impressora integrada, servidor ou PC do Hospital;• Ecrã tátil LCD a cores para operação da máquina e gestão de bases de dados de endoscópios/operadores;• Ativação sem contato, sensor de pé integrado;• Indicação clara do estado do processo através de ecrã LCD colorido.		



REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SAUDAÇOR
SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E
EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES S.A.

Hospital do Divino
Espírito Santo
Largo do Espírito Santo, 10
9400-001 Ponta da Moura, Açores

Procedimento n.º 13/2017 Concurso Público para aquisição de Equipamentos para o serviço de Gastroenterologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta

Delgada E.P.E.R.

Lote	Posição	Designação	Especificações (Aspetos não sujeitos à concorrência)	Quantidade	Preço Base
Lote 3	3.1	Sistema de hidrocirurgia acoplável com eletrocirurgia para dissecação de estruturas de tecidos, com o jato de água, de forma seletiva e menos invasiva	<p>Sistema de sonda flexível para dissecação endoscópica da submucosa com função de jato de água e alta frequência integrada. Todas as 4 etapas do trabalho: marcação do tumor, elevação da mucosa, ressecção e coagulação posterior são realizadas com a sonda multifuncional, sem troca de instrumento.</p> <p>Conjugação com fonte de eletrocirurgia para corte e coagulação em modos monopolar, bipolar e <i>spray</i>, bem como as funções de:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Dry cut</i>;• <i>Force</i>;• <i>Endo cut IQ</i>;• <i>Soft coagulation</i>;• <i>Swift coagulation</i>;• <i>Biclamp</i>. <p>Conjugação com a fonte de “árgon-plasma” existente ou (em alternativa) fornecimento enquadrado deste dispositivo no valor deste lote.</p> <p>Fornecido em carro rodado próprio.</p> <p>Deverão ser cotados os consumíveis necessários às funções acima mencionadas, sendo adjudicados à <i>posteriori</i> em função da utilização respetiva.</p>	1	50 000 €